



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 14/2023

Entre:

A IB – AGÊNCIA PARA A DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA, E.M., pessoa coletiva n.º 504 807 706, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4715-558 Braga, aqui representada pelo Eng.º titular do Cartão de Cidadão na qualidade de representante legal;

e

NEW SHEET - BRAND ACTIVATION, LDA., pessoa coletiva n.º 510 554 849, com sede em Rua da Flor da Murta, Palácio Flor da Murta, 2770-186 Paço de Arcos, Oeiras, aqui representada pelos gerentes e , titulares dos NIF

e respetivamente, na qualidade de representantes legais, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE;

Considerando:

- a. A decisão da adjudicação datada de 04 de agosto de 2023, tomada pelo Administrador Executivo da InvestBraga, Eng.º no exercício de competência delegada pelo Conselho de Administração, de acordo com deliberação tomada na sua reunião de 10 de novembro de 2021 (ata n.º 93A/2021), nos termos da qual se decidiu adjudicar à Segunda Outorgante a prestação dos serviços objeto do presente contrato, no âmbito do procedimento de Ajuste Direto n.º 14/2023, lançado ao abrigo da alínea e), subalínea i), do n.º 1 do art.º 24º do CCP, nos termos da proposta da Segunda Outorgante, Caderno de Encargos e Convite à apresentação de Propostas;
- b. O Ato de aprovação de minuta do contrato, na mesma data da decisão de adjudicação, pela INVESTBRAGA, E.M. e a aceitação da mesma pela adjudicatária, que confirmam que o conteúdo da mesma está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP

É celebrado o presente contrato, nos termos do seguinte clausulado:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1

Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços artísticos atinentes à realização do **Espetáculo *Revenge of the 90's*, no âmbito da celebração da Passagem de Ano 2023.**
2. No âmbito da presente prestação de serviços artísticos, a entidade convidada obriga-se a assegurar a realização do espetáculo por sua produzido no dia **31 de dezembro de 2023**, no Altice Forum Braga.
3. O tipo de contrato é o de aquisição de serviços (450.º a 454.º do CCP).
4. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), doravante CCP, na versão conferida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro
5. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) O Caderno de Encargos e seus Anexos, a existirem;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 2

Entidade Adjudicante

A InvestBraga (IB - Agência para a Dinamização Económica, E.M.), contribuinte n.º 504807706, telefone 253 208 230, email geral@investbraga.com, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4711-909 Braga, surge como entidade adjudicante para os serviços solicitados, cuja decisão de contratar data de 25 de julho de 2023.

Cláusula 3

Vinculação do(s) Artista(s) ao Contrato

A SEGUNDA OUTORGANTE garante possuir os poderes necessários para representar o(s) artista(s) a incorporar no Espetáculo *Revenge of the 90's* e responsabiliza-se pelo cumprimento do contrato solidariamente com o(s) artista(s) que representa.

Cláusula 4

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a INVESTBRAGA deve pagar à SEGUNDA OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada, no valor de € **90.000,00 (noventa mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido nos números anteriores respeita à realização do espetáculo em formato “*chave na mão*”) e deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 5

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela InvestBraga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 10 dias após a receção por aqueles Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que atualizada a situação fiscal e contributiva da entidade convidada.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetiva realização do espetáculo, nos termos definidos neste contrato e no caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte da InvestBraga, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES INTERVENIENTES

Cláusula 6

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações da Segunda Outorgante, no contexto do presente contrato:
 - a) Realizar o Espetáculo e fazer comparecer o(s) Artista(s) e equipa técnica na data e local estipulados;
 - b) Assegurar a presença de uma equipa técnica dedicada de forma a garantir a boa operação dos equipamentos fornecidos;
 - c) Entregar à InvestBraga a lista dos requisitos de natureza técnica necessários à concretização do espetáculo, não incluído no contrato (luz elétrica, etc) com uma antecedência não inferior a 30 dias;
 - d) Responder civilmente pelos danos que cause à InvestBraga, quer no que respeita a bens que sejam danificados, quer a danos das instalações, quer por qualquer outra responsabilidade que lhe venha a ser imputada ou pelos seus atos, da sua equipa técnica, ou do(s) artista(s) que representa, nomeadamente os decorrentes da invasão do palco pelo público nos casos em que o o(s) artista(s) incite ou convide o público a fazê-lo.
 - e) Comunicar logo que tenha conhecimento à entidade adjudicante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações que sobre ele impendem;
 - f) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos na lei e no presente contrato ou no caderno de encargos;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação societária, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, assumirá a SEGUNDA OUTORGANTE, em termos gerais, toda a produção executiva do espetáculo.

Cláusula 7

Gravação do Espetáculo

1. Pelo presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE autoriza:
 - a) A gravação de excertos do ensaio ou do espetáculo no âmbito do direito à informação estabelecido na Lei da Televisão;
 - b) A emissão do sinal do concerto do interior do Altice Forum Braga, em *streaming*, para ecrã gigante;

2. A utilização da gravação para outros fins, nomeadamente, comerciais ou promocionais dependerá sempre de acordo específico a celebrar com a entidade convidada.

Cláusula 8

Obrigações da INVESTBRAGA

1. Constituem obrigações da INVESTBRAGA, E.M:
 - a) Prestar e fornecer as informações e as condições indispensáveis ao início e desenvolvimento da prestação artística encomendada, bem como o espaço para ensaios;
 - b) Assegurar a publicidade e a promoção do espetáculo;
 - c) Assegurar um seguro de responsabilidade civil, o qual cobrirá o período de duração dos serviços contratados pelo presente Contrato;
 - d) Obter todas as licenças necessárias à realização do espetáculo, que sejam da sua responsabilidade;
 - e) Assegurar a limpeza do recinto, camarins e *backstage*;
 - f) Responsabilizar-se pela assistência médica durante todo o evento e decorrer dos trabalhos;
 - g) Cumprir, na íntegra, as normas técnicas, logísticas, organizacionais e de segurança.

Cláusula 9

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias ou pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cláusula 10

Cancelamento do espetáculo

1. Em caso de cancelamento do espetáculo por razões imputáveis à SEGUNDA OUTORGANTE ou ao(s) seu representado(s), esta obriga-se a devolver à InvestBraga qualquer verba entretanto recebida da InvestBraga e a indenizar a mesma por todos os danos causados até ao limite do preço referido neste contrato. Em alternativa, a InvestBraga pode optar pela exigência do cumprimento das obrigações da entidade convidada em nova data.
2. Em caso do cancelamento do espetáculo por razões imputáveis à InvestBraga e não sendo possível a sua realização em nova data, esta obriga-se a indenizar a entidade convidada pelos danos causados, até ao limite do preço referido neste contrato.
3. Não são consideradas, para efeito desta cláusula, razões imputáveis a qualquer das partes referidas na anterior cláusula.

CAPÍTULO III – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula 11

Informação e Sigilo

1. A Segunda Outorgante compromete-se a prestar à INVESTBRAGA todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização da execução do contrato, devendo, por outro lado, a INVESTBRAGA satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. As partes comprometem-se a garantir total sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente contrato, comprometendo-se

igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos neste contrato, a não ser com o prévio consentimento escrito da outra parte, a ser obtido, pontualmente, caso a caso.

3. As partes comprometem-se a salvaguardar, junto dos seus funcionários e colaboradores, as mesmas obrigações a que ficam sujeitas em virtude do presente contrato, e a tomar as medidas necessárias e apropriadas para que tais obrigações sejam por eles cumpridas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que as partes estejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. Na execução do contrato deve o prestador de serviços cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho), onde aplicável.

Cláusula 12

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar, sem autorização expressa da INVESTBRAGA.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 319º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 13

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato até 3% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 14

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:
 - a) Quando se tornar expectável, pela inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário, que o espetáculo não se irá realizar na data prevista;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçãõ da atividade;
 - e) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.

5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15

Legislação e Foro competente

1. Ao presente contrato é aplicável exclusivamente a Lei Portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo de Braga.

Cláusula 16

Gestor do Contrato

Assumirá as funções de gestor do contrato (art. 290.º-A do CCP) o Diretor Comercial.

Cláusula 17

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Braga, 09 de agosto de 2023

O Administrador Executivo da INVESTBRAGA,

Pela Segunda Outorgante,

[Redacted signature]

[Redacted signature]
